Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-240/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/72287/2011
PROTOCOLO	**:**	1164179
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS DE MS
RESPONSÁVEL	**:**	JULIO CESAR KOMIYAMA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 16525/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 16ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 21 de agosto de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – Pela REGULARIDADE desta Prestação de Contas do CONVÊNIO nº 16525/2010, celebrado entre a FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF nº 26.857.516/0001-40, através do FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS – FIE/MS, CNPJ/MF nº 04.693.592/0001-25, como Concedente, neste ato representada pelo Diretor-Presidente da FUNDESPORTE, o Sr. Julio César Komiyama, CPF nº 139.625.581-87, e a FEDERAÇÃO BASKETBALL DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF nº 15.553.290/0001-78, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Luiz Sebastião Gonçalves de Magalhães, CPF nº 298.033.061-20, como Convenente, com fundamento no artigo 108 "caput" da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006 e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

2 - Pela quitação do Ordenador de Despesas, o Sr. Julio César Komiyama, CPF nº 139.625.581-87, nos termos do artigo 109 do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 2006.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro-Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mbm